

TERMO ADITIVO Nº 0005/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ, Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO BERTOLDO DE ASSIS, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 285, de 16 de abril de 2025, publicada no D.O.U de 17 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 28xxx79, doravante denominado CONTRATANTE, e a SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.670.079/0001-81, sediada na Rua Alvarenga, nº 361-B, Bairro Dom Bosco, CEP 30850-290, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23232.000560/2021-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2 A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1 Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2 Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3 Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento);

1.2.4 Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais : 2 postos.

1.2.5 Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6 Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 7.873,54 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 94.482,45 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item	Tipo de serviço	Unidade	Valor do posto anterior ao aditivo	Quant. Postos	Valor unitário do posto após o aditivo	Diferença mensal
4	Copeiragem 40 horas semanais	Posto/mês	R\$ 3.818,10	2	R\$ 3.936,77	R\$ 237,34
Preço global do contrato antes do aditivo						R\$ 176.121,89
Valor a ser acrescido ao contrato						R\$ 949,35
Novo valor global após inclusão do reembolso creche						R\$ 178.020,61

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, diante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026;

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26411/158415
Fonte de Recursos:1000000000
Programa de Trabalho: 231482
Elemento de Despesa: 339037 - 01
Plano Interno: L20RLP0100N
Nota de Empenho: 2026NE000011

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa

5.2 A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3 Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5 A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6 A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7 A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8 As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo

CLÁUSULA SEXTA– PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1 O presente termo aditivo produz efeitos a partir de **01/12/2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, e datado conforme a última assinatura.

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO BERTHOLD DE ASSIS
Data: 01/10/2026 17:03:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IF Sudeste MG – Campus Muriaé
Leonardo Bertholdo de Assis
Diretor-Geral

LINDON CARLOS FERREIRA
LINS:316xxxxxx
00

Assinado de forma digital por LINDON CARLOS FERREIRA LINS:316xxxxxx00
Dados: 2026.09.30 16:29:29 -03'00'

Santa Fé Serviços Ltda.
Lindon Carlos Ferreira Lins
Representante Legal

 Documento assinado digitalmente
JOSELI MARCOS CARVALHO
Data: 01/10/2026 07:37:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

 Documento assinado digitalmente
CLEDER APARECIDO DUTRA
Data: 01/10/2026 07:11:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha